COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 80/2020

Autor: Vereadora Duda Sanches

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Institui a Semana Ecológica de Salvador a ser comemorada na semana que representa o dia alusivo ao dia mundial do meio ambiente e dá outras providências.*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 80/2020, que institui a Semana Ecológica de Salvador a ser comemorada na semana que representa o dia alusivo ao dia mundial do meio ambiente e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou estar a proposição amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Salientou, ainda, especificamente, sobre a instituição de datas comemorativas, que a Lei Municipal nº 9.333/2018 traz critérios, prevendo a realização de consultas e audiências públicas, notadamente nos arts. 2º e 4º, *in verbis:*

> **Art. 2º** Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
>
> **Art. 4º** A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais. (g.n)

O **Estudo Técnico** realizado para a Comissão de Constituição e Justiça, acerca do tema, informou o seguinte:

- que a proposição, ora em análise, tem como objetivo instituir a Semana Ecológica de Salvador a ser comemorada na semana que representa o dia alusivo ao dia mundial do meio ambiente, qual seja, 5 de junho.

- a existência a Lei Municipal nº 8.192/2012, a qual "Institui a Semana Municipal do Ecodesenvolvimento/Desenvolvimento Sustentável.", comemorada na primeira semana de abril.

- que até o momento da realização do Estudo Técnico, **não foi apresentado**, no âmbito daquela Comissão (CCJ), os **documentos necessários para o cumprimento dos requisitos obrigatórios** estabelecidos nos arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 9.333/2018, quais sejam: **documentos comprobatórios da realização de audiência ou consulta pública, com ampla divulgação e participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados**, que poderiam ser apresentados oportunamente, o que não ocorreu até a presente data.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final,** em que pese todo o exposto acima referido, emitiu parcer favorável à aprovação da proposição.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

No que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, conforme o previsto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão,

desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

Neste diapasão, entendemos que a proposição em análise, embora louvável a sua iniciativa, não trouxe em seu bojo como correrão as despesas decorrentes de sua execução, ações e atividades descritas no art. 2º, I, II e III, que envolvem a realização de palestras, aulas, oficinas nas redes municipal e privadas de ensino, visitas técnicas às praias para coleta de lixo e coleta seletiva, tornando, assim, inviável a sua aprovação, vez que não informa os parâmetros de despesas e de onde sairão os recursos para sua implementação.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **DESAPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 80/2020**, de autoria do Vereador Duda Sanches, conforme fundamentação acima já demonstrada.

Salas das Comissões, 25 de junho de 2021.

Ver. Fabio Souza

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida